



## DECISÃO IMPUGNAÇÃO Nº 001/2014

**PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2014**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010**

**IMPGUNANTE: N.M.C LIBOS ENGGENHARIA – ME**

Em 21 de agosto de 2014, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise da Impugnação ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2014, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos da Reposta à Impugnação ao Ato Convocatório, de 18/08/2014, esta Diretora Geral **REJEITA** a Impugnação, considerando não terem apresentado fundamentos legais para reformar a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento, com base no Ato Convocatório e na legislação aplicável.

Comunique o Impugnante da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução ANA 552/2011.

Belo Horizonte, MG, 21 de agosto de 2014.

  
**CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES**  
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo



ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2014  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MEDIO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO  
DE CARINHANHA/BA, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2014

A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Edital ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2014, destinado à contratação especializada para elaboração do plano municipal de saneamento básico para a região do médio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Apresentada por N.M.C LIBOS ENGENHARIA – ME, a impugnação pretende ver alterado o seguinte item do Edital

- “A) Seja excluída a exigência prevista no item 8.2 do Edital referente ao tempo mínimo de formação dos profissionais”.

II – ANALISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades delegatárias de funções de agência de água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O Art. 6º explicita que para fins deste Regulamento, entende-se por:

2. Serviços Técnicos Profissionais Especializados Aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

E ainda no art. 24 esclarece que os casos omissos no citado Regulamento serão decididos pela entidade delegatária.

A entidade Delegatária AGB Peixe Vivo elaborou Nota Técnica, através de sua Diretoria Técnica, para fins de composição de custos para Planos de Saneamento Básico levando em consideração os custos diretos e



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

## ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIA<sup>s</sup> HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



indiretos, alocação de horas técnicas e valores da equipe chave levando em consideração os valores de mercado para profissionais considerados sênior e pleno, conforme consta no processo administrativo.

É de notar que o Tribunal de Contas da União costuma apresentar objeções apenas nesse tipo de quesito quando se trata de fator de pontuação elevada, como se afirma no **Acórdão 3556/2008 Segunda Câmara do TCU**, o que não é o caso. O Edital não prevê qualquer tipo de pontuação para tempo de formação.

Ademais, a modalidade Coleta de Preços, tipo técnica e preço, têm como objetivo a contratação de serviços de natureza intelectual, em especial a elaboração de serviço técnico especializado, cálculos, e de engenharia consultiva em geral. **Acórdão 2118/2008 Plenário do TCU (Sumário)**

O próprio TCU tem determinado que as entidades abstenham-se de exigir requisitos profissionais baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis à execução do objeto, situação que deverá ser tecnicamente justificada de forma expressa e publicamente os motivos das exigências no processo licitatório (**Acórdão n.º 264/2006- Plenário do TCU**).

Com efeito, se tais serviços fossem de natureza comum, um profissional técnico poderia muito bem realizá-los a contento. Mas, o Edital exige formação e, além disso, a experiência. Entendemos, portanto, que é razoável as exigências constantes no Edital relativas à previsão de pontuação técnica apenas para os Atestados técnicos e/ou declaração e/ou instrumentos equivalentes. Não sendo, portanto, objeto de pontuação o tempo de formação.

### III – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros o Edital e seus anexos, uma vez que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014.

  
Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo  
**Márcia Aparecia Coelho Pinto**  
Presidente

  
**Ilson Diniz Gomes**  
Membro

  
De acordo:  
**David França Ribeiro de Carvalho**  
Assessor Jurídico – OAB/MG 101.820